

LEI Nº 5.856, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

Dispõe sobre o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e Saneamento.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e Saneamento.

CAPÍTULO I DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E SANEAMENTO

Seção I Objetivos e Fontes

Art. 2º O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e Saneamento – FMHISS, de natureza contábil, tem por objetivo centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais e de saneamento direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º O FMHISS é constituído por:

- I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação e saneamento;
- II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHISS;
- III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação e saneamento;
- IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHISS; e
- VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Parágrafo único – O FMHISS será gerido pela Secretaria Municipal da Gestão e do Planejamento.

Seção II Das Aplicações dos Recursos do FMHISS

Art. 4º As aplicações dos recursos do FMHISS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de saneamento e habitação de interesse social que contemplem:

- I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII – outros programas e intervenções na forma sugerida pelo Conselho Municipal da Habitação de Interesse Social e Saneamento.

§1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

§2º A Secretaria da Gestão e do Planejamento - SEGPA, como órgão gestor do FMHISS, promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§3º A Secretaria da Gestão e do Planejamento, juntamente com o Conselho Gestor do FMHISS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais e de saneamento existentes.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 5º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social e, ainda, com a Política de Saneamento Básico.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Lei nº 3467, de 29 de outubro de 1999 e a Lei Municipal 5.216, de 29 de maio de 2007.

Santo Antônio da Patrulha, 22 de Dezembro de 2009.

ARMINDO FERREIRA DE JESUS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CARMEN CAROLINA MEREGALLI MACHADO
Secretária de Administração